
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.722, DE 26 DE MARÇO DE 1998

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.521, de 2 de dezembro de 1997, que homologa a Resolução nº 14, de 20 de novembro de 1997, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas com minério de ferro, carvão vegetal, calcário, quartzito e serviços de transporte desses insumos, para o momento em que ocorrer a saída do produto final da empresa Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR, Inscrição Estadual nº 15.122.310-0.

Parágrafo único - O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente operação tributária.

Art. 2º - Fica concedido crédito presumido no valor de 88% (oitenta e oito por cento), calculado sobre as saídas internas de ferro-gusa promovidas pela empresa Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.

Art. 3º - A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto nº 2.722, de 26 de março de 1998.

Art. 4º - O ICMS devido nas operações previstas no art. 2º será calculado à alíquota vigente, com destaque na correspondente Nota Fiscal, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DOE N° 28.683, de 27/03/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ